

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 36/85							
PROCESSO N.º INTERESSADO / MANTENEDORA							
23001.000446/84-3	SOCIEDADE AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	SP					
CONS.º RELATOR — CÂMARA — CÂMARA							
Dom Serafim Fernandes de Araújo ; CESu - 1º Grupo							

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

- 1.1. A Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, pelo seu Superintendentes Geral, encaminhou ao Conselho, para exame e pronunciamento, o expediente em epígrafe, que complementa o processo de reestruturação do Curso de Estudos Sociais e de sua conversão, em continuidade, pela via da plenificação, nas Licenciaturas Plenas em Geografia, História e Educação Moral e Cívica, objeto do Parecer CFE n° 561/84 (Cf. <u>Documenta</u> n° 284, p. 125/131).
- 1.2. 0 Regimento em vigor é o aprovado pelo Parecer CFE n° 1835/77 (Cf. $\underline{\text{Documenta}}$ n° 200, p. 198/205), alterado, no que tange à Lei n° 6680, de 16 de agosto de 1979 e legislação complementar, com aprovação expressa no Parecer CFE n° 977/80 (Cf. Documenta n° 237, p. 304/311).
- 1.3. Verifica-se, pelo confronto dos textos dos Regimentos das demais Faculdades mantidas pela Entidade, que todos seguem o mesmo modelo padroniza do.

2. <u>Do Mérito</u>

O texto apresentado foi elaborado com base na matriz oferecida no Manual de Orientação Técnica, de responsabilidade da CAE/CFE.

Contém, no entanto, erros, lapsos e deslizes que reclamam correção, como explicitaremos a seguir.

2.1. Art. 5°. Incluir na composição da Congregação representantes dos Professores Assistentes e dos Professores Auxiliares, por força do disposto no Art. 14 da Lei n° 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Parecer CFE n° 158/84 - <u>Documenta</u> n° 279, p. 154), bem como no preceituado no item VII do Art. 76 do próprio Regimento.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

- 2.2. Art. 5°, § 25. Corrigir. Os representantes do corpo discente nos colegiados da Faculdade podem ser reconduzidos uma vez, conforme dispõe o §2° do Art. 5° da Portaria MEC n° 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. <u>Documenta</u> n° 229, p. 375/376) e estabelece o Art. 86, § 4°, alínea "a" do próprio Regi mento.
- 2.3. Art.10. Acrescentar novo item incluindo entre as competências do Conselho Departamental a de aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico, em obediência ao disposto no \S 5^9 do Art. 86 do próprio Regimento.
- 2.4. Art. 16, item VIII. Acrescentar que as alterações curriculares ficam sujeitas à aprovação do Conselho Federal de Educação.
 - 2.5. Art. 31. Substituir o restritivo recomendas, por estabelecida.
- 2.6. Art. 34. Corrigir: a organização didática dos cursos é a estabelecida no Regimento.
- 2.7. Art. 43, § 1°.Corrigir: o critério de desempate nunca deve ser em favor do mais idoso, mas, sim, de acordo com o desempenho dos candidatos nas provas do concurso vestibular.
- 2.8. Art. 46. Rever a relação dos documentos exigidos para matrícula inicial, de acordo com a determinação na Portaria MEC n° 107/81, que reduz exigências documentais para matrícula em curso superior (Cf. <u>Documenta</u> n° 243, p. 123).
- 2.9. Art. 49, § 1° Corrigir a expressão para de $\underline{\text{ofício}}$ ou então manter a forma latina correta ex officio.
- 2.10. Art. 49, § 2°. Acrescentar a <u>Guia</u> de <u>Transferência</u> exigida pelo Art. 2° da mencionada Portaria MEC n° 107/81.
- 2.11. Art. 51, § 1°. Corrigir. O Parágrafo único do Art. 15, da Resolução CFE n° 01/83, veda expressamente a cobrança de parcela da semestralidade vencível após o mês em que o estudante requerer sua transferência.
- 2.12. Art. 67. Corrigir. 0 Conselho não admite promoção do aluno com dependência em mais de 2(duas) disciplinas (Cf., dentre outros, os Pareceres CFE n°s 837/78 $\underline{\text{Documenta}}$ n° 208, p. 289 7233/78 $\underline{\text{Documenta}}$ n° 216, p. 413 e 984/79 $\underline{\text{Documenta}}$ n° 224, p. 445).
- 2.13. Art. 91, item IV, § 1°, item II e § 2°. Substituir a sanção disciplinar de demissão, por dispensa, mais adequada à terminologia própria da Legislação Trabalhista.
- 2.14. Art. 92. Acrescentar e especificar os casos de aplicação da sanção de <u>suspensão</u> aplicável ao corpo discente, por força do disposto na Porta ria MEC n° 836, de 29 de agosto de 1979 (Cf. <u>Documenta</u> n° 227, p. 297/298) , contemplada no Art. 92, § 1°, item II, do próprio Regimento.
 - 2.15. Art. 106. Substituir o substantivo publicação por aprovação.

2.16. <u>Anexos</u>

2.16.1. O currículo pleno do Curso de Licenciatura em História, ministrado em 8(oito) semestres, atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE s/n, de 19 de dezembro de 1962.

- 2.16.2. No currículo pleno do Curso de Licenciatura em Geografia, ministrado em 8(oito) períodos semestrais, verifica-se a falta de uma disci-plina correspondente às duas matérias de escolha da Instituição, dentre os constantes do elenco do item II da Resolução CFE s/n, de 19 de dezembro de 1962.
- 2.16.3. Não consta dos autos os Anexos relativos à Estrutura Curricu<u>lar</u> do Curso de Estudos Sociais Licenciatura de l° Grau e Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica.

Não consta, igualmente, o Anexo <u>Estrutura Departamental</u> da Faculdade.

A Instituição deverá providenciar a correção dos erros e das omissões indicadas no cumprimento da diligência.

3. <u>Vagas</u>

0 mencionado Parecer CFE n° 561/84 manteve as 200 (duzentas) vagas totais anuais autorizadas para o Curso de Estudos Sociais - Licenciatura de 1° Grau - 80 (oitenta) vagas - e Educação Moral e Cívica - 120 (cento e vinte) vagas, com a seguinte distribuição:

Licenciatura em História - 70 (setenta) vagas totais anuais;
Licenciatura em Geografia - 70 (setenta) vagas totais anuais;
Estudos Sociais - Licenciatura de 1º Grau - e Educação Moral e Cívica - 60 (sessenta) vagas totais anuais (Cf. <u>Documenta</u> n° 284, p. 125/131).

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a correção do Projeto de Regimento, pela forma recomendada pelo Relator e o reapresente, em texto completo, condigno e vazado em linguagem escorreita, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, ZT de fevereiro de 1985

Lu Lu Lu Lu Lu Lu Lu Lu Lu Relator

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo